



PROCESSO n.º : 53.801-9/2023
APENSO N.º : 182.258-6/2024
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESPONSÁVEL : CLENEI PARREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal
ADVOGADAS : LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT N.º 12.816
JANAINA FRANCO SILVA – OAB/MT N.º 22.314
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DO
EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de **Ponte Branca/MT**, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Clenei Parreira da Silva**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) em atenção ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), no art. 210, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE-MT/1989), nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - LOTCE/MT), nos arts. 5º, I; 49 e 62, I, da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), bem como nos arts. 10, I; 137; 170 e 185 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT).

No período de 1º/1/2023 a 31/12/2023, os responsáveis pela contabilidade e pelo controle interno foram, respectivamente, o Sr. Hugo Ramão Sanabria Arce e a Sra. Eurlete Nogueira Martins.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário da 4ª

¹ Doc. 470218/2024.

² Doc. 470219/2024.





Secretaria de Controle Externo (Secex)³, sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações apontaram dois achados de auditoria, classificados em uma irregularidade de natureza grave, nos termos descritos a seguir:

CLENEI PARREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2021 a 31/12/2023

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes: 571 e 660, no total de R\$ 117.536,41.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 700, 701 e 704, no total de R\$ 381.833,90.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, assentado nos arts. 96, VI; 113 e 114 do RITCE/MT, o Sr. Clenei Parreira da Silva foi citado, por meio do Ofício n.º 394/2024/GC/GAM⁴ para tomar conhecimento e, oportunamente, apresentar defesa acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar.

Em resposta⁵, o gestor responsável apresentou as razões da defesa, justificativas e esclarecimentos sobre os apontamentos constantes no relatório confeccionado pela Unidade Instrutiva, bem como pleiteou a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo municipal referente ao exercício de 2023.

Após a análise da manifestação, a equipe técnica confeccionou o Relatório Técnico de Defesa⁶, ratificado pelo Supervisor⁷ e pelo Secretário⁸ da 4ª Secex, e sugeriu o saneamento da irregularidade FB03 (1.1 e 1.2).

Em atenção ao art. 109 do RITCE/MT, os autos foram encaminhados⁹ ao Ministério Público de Contas (MPC) que, por meio do Parecer n.º 3.957/2024¹⁰, da lavra do Procurador-geral de Contas William de Almeida Brito Júnior, em sintonia com

³ Doc. 470220/2024.

⁴ Docs. 471254/2024 e 471339/2024.

⁵ Doc. 483319/2024.

⁶ Doc. 511417/2024.

⁷ Doc. 511418/2024.

⁸ Doc. 511419/2024.

⁹ Doc. 511634/2024.

¹⁰ Doc. 514775/2024.





a 4ª Secex, opinou pelo saneamento da irregularidade FB03 (1.1 e 1.2), com emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do Sr. Clenei Parreira da Silva, com a expedição das seguintes determinações:

c) pela **emissão de recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que:

c.1) Edite decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa (FB03);

c.2) Determine a equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais (FB03);

c.3) proporcione capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas (FB03);

c.4) incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal (análise global – cumprimento das recomendações do TCE/MT);

Em atenção ao disposto no art. 110 do RITCE/MT, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao responsável para apresentação de alegações finais por meio da Decisão n.º 396/GAM/2024¹¹, publicada no Diário Oficial de Contas em 11/9/2024, edição n.º 3433¹², contudo as alegações finais não foram apresentadas pelo gestor¹³.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos do processo, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secex.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo IBGE¹⁴ em 2022, Ponte Branca foi criada em 10/12/1953, possui população total de 2.008 habitantes, com extensão territorial de 701.138km² e densidade demográfica de 2,86

¹¹ Doc. 515394/2024.

¹² Docs. 516918/2024.

¹³ Doc. 521112/2024.

¹⁴ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/ponte-branca/panorama>





habitante por quilômetro quadrado.

2. PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS PELO TCE/MT DE 2018 A 2022

As contas anuais dos últimos cinco anos foram objeto de emissão de parecer prévio favorável à aprovação, conforme tabela reproduzida a seguir¹⁵:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	166898/2018	57/2019	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2019	87920/2019	101/2021	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	100307/2020	153/2021	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	411973/2021	87/2022	CLENEI PARREIRA DA SILVA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	89176/2022	104/2023	CLENEI PARREIRA DA SILVA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

3. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

¹⁵ Doc. 470218/2024, pág. 8.





Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados no Relatório Técnico Preliminar e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2023) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do Município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Ponte Branca¹⁶:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,20	0,86	1,00	0,50	0,00	0,29	0,54	74
2019	0,19	1,00	1,00	0,53	0,00	0,18	0,56	86
2020	0,22	0,96	1,00	0,97	0,00	0,17	0,65	56
2021	0,46	1,00	1,00	0,70	0,00	0,26	0,66	75
2022	0,30	1,00	1,00	1,00	0,00	0,29	0,69	75

4. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município Ponte Branca, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal n.º 763, de 16 de novembro de 2021 (PPA 2022-2025), protocolado sob o n.º 823937/2021 no TCE/MT, e posteriormente foi alterado pelas Leis Municipais n.º 821, 822, 825, 837, 841, 843, 846, 851 e 853 de 2023.

¹⁶ Doc. 470218/2024, pág. 9.





5. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ponte Branca, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 795, de 28 de junho de 2022, protocolada sob o n.º 457663/2023 no TCE/MT.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), consta na LDO de Ponte Branca o Anexo de Metas Fiscais, em que estabelece as seguintes metas para o exercício de 2023:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R\$ 1.029.879,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R\$ 1.029.879,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R\$ 0,00.

Caso as metas não sejam atingidas, o Anexo de Riscos Fiscais prevê, em observância ao fixado no art. 4º, § 3º, da LRF, a adoção das seguintes providências:

- Limitação de Empenhos e Otimizar Receitas no valor de R\$ 300.000,00;
- Redução de Despesas no valor de R\$ 20.000,00;
- Planta Genérica de Valores no valor de R\$ 10.000,00.

A LDO previu as metas fiscais de resultado nominal e primário (art. 4º, § 1º, da LRF) e estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das referidas metas (art. 4º, § 1º, I, “b” e art. 9º da LRF).

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais oficiais e no Portal Transparência do Município¹⁷, conforme estabelece o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48 da LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o art. 4º, § 3º, da LRF, bem como o percentual de 2% (no máximo) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de

¹⁷ <https://www.prefeituradepontebanca-mt.com.br/sic-legislacao/sic-leis-ordin%C3%A1rias/863-leis-ordinarias-2022?start=25>.





Contingência, conforme o art. 28 da Lei nº 795/2022.

6. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Ponte Branca, para o exercício de 2023, foi editada nos termos da Lei Municipal n.º 817, de 5 de dezembro de 2022, e protocolada sob o n.º 461687/2023 no TCE/MT.

A LOA/2023 **estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 26.972.620,00** (vinte e seis milhões novecentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte reais), conforme seu art. 5º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

Orçamento Fiscal: R\$ 18.825.214,00;
Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.147.406,00.

Sobre a elaboração da LOA, é possível afirmar que o texto da Lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CRFB/1988).

Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município¹⁸, conforme estabelece o art. 37 da CF e art. 48 da LRF.

Não consta na LOA/2023 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CRFB/1988).

6.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n.º 817/2022 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

1. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.
2. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64:

¹⁸ <https://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/sic-legislacao/sic-leis-ordin%C3%A1rias/863-leis-ordinarias-2022?start=25>





- I. Por Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

Na tabela abaixo, demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final¹⁹:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSDPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 26.972.620,00	R\$ 8.964.174,14	R\$ 3.675.255,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.295.572,20	R\$ 32.316.477,22	19,81%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	33,23%	13,62%	0,00%	0,00%	27,04%	119,81%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apontou como valor atualizado para **fixação das despesas o montante de R\$ 31.170.353,56** (trinta e um milhões cento e setenta mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 1.146.123,66 (um milhão cento e quarenta e seis mil cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), conforme informações do Sistema Aplic.

Verifica-se que as alterações orçamentárias totalizaram **46,86%** do Orçamento Inicial²⁰:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 26.972.620,00	R\$ 12.639.429,42	46,86%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Na tabela a seguir, é possível verificar as fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no exercício em análise²¹:

¹⁹ Doc. 470218/2024, pág. 16.

²⁰ Doc. 470218/2024, pág. 17.

²¹ Doc. 470218/2024, pág. 17.





RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.295.572,20
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.269.877,22
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 14.921,81
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.059.058,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 12.639.429,42

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, V, da CRFB/1988 e art. 42 da Lei n.º 4.320/1964).

Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, V, da CRFB/1988 e art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes 571 e 660, no total de R\$ 117.536,41 (cento e dezessete mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) e de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas Fontes 700, 701 e 704, no total de R\$ 381.833,90 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos), (art. 167, II e V, da CRFB/1988 e art. 43, § 1º, II, da Lei n.º 4.320/1964), causas do **achados 1.1 e 1.2**, respectivamente, classificados na irregularidade **FB03**.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após análise dos argumentos defensivos, a Unidade Técnica e o MPC concluíram pelo **saneamento do achado**, e sugeriram emissão de recomendação ao Legislativo Municipal para determinar ao Chefe do Poder Executivo municipal que edite decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa e determinar à equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais.

Sugeriram, ainda, determinar ao Chefe do Poder Executivo municipal que proporcione capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas.





7. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2023, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R\$ 30.257.419,03** (trinta milhões duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais e três centavos), sendo **arrecadado o montante de R\$ 34.264.566,49** (trinta e quatro milhões duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Com a finalidade de verificar a consistência entre o valor das transferências recebidas e os valores informados na prestação de contas, comparou-se os valores repassados pela União ao Município como transferências constitucionais e legais, segundo dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com os registrados pelo ente como receita arrecada²²:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 10.108.087,43	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 151.554,96	R\$ 151.554,96	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 243.528,68	R\$ 243.528,68	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 2.642,60	R\$ 2.642,60	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 1.398.301,39	R\$ 1.398.301,39	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 239.822,93	R\$ 239.822,93	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 239.822,93	R\$ 239.822,93	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019-2023, revela **crescimento** na arrecadação, como demonstrado abaixo²³:

²² Doc. 470218/2024, pág. 20/21.

²³ Doc. 470218/2024, pág. 21/22.





Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 16.145.495,13	R\$ 17.385.428,04	R\$ 21.542.216,22	R\$ 26.223.683,18	R\$ 28.714.820,34
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 382.406,62	R\$ 524.014,96	R\$ 1.225.615,72	R\$ 1.017.799,90	R\$ 878.448,66
Receita de Contribuição	R\$ 349.303,76	R\$ 420.530,69	R\$ 430.947,56	R\$ 515.346,53	R\$ 628.947,37
Receita Patrimonial	R\$ 22.092,09	R\$ 20.345,53	R\$ 99.478,81	R\$ 393.039,72	R\$ 933.014,28
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 281.008,26	R\$ 283.710,14	R\$ 317.321,50	R\$ 326.212,53	R\$ 368.443,23
Transferências Correntes	R\$ 15.000.414,16	R\$ 16.039.312,80	R\$ 19.428.692,44	R\$ 23.949.081,62	R\$ 25.672.141,96
Outras Receitas Correntes	R\$ 110.270,24	R\$ 97.513,92	R\$ 40.160,19	R\$ 22.202,88	R\$ 233.824,84
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 431.600,00	R\$ 1.729.158,10	R\$ 343.000,00	R\$ 2.498.967,50	R\$ 7.856.426,44
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 763.500,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 431.600,00	R\$ 1.616.158,10	R\$ 343.000,00	R\$ 2.498.967,50	R\$ 7.092.926,44
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 16.577.095,13	R\$ 19.114.586,14	R\$ 21.885.216,22	R\$ 28.722.650,68	R\$ 36.571.246,78
DEDUÇÕES	-R\$ 2.022.386,09	-R\$ 2.009.196,29	-R\$ 2.736.226,55	-R\$ 3.222.914,33	-R\$ 3.355.627,99
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 14.554.709,04	R\$ 17.105.389,85	R\$ 19.148.989,67	R\$ 25.499.736,35	R\$ 33.215.618,79
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 433.623,55	R\$ 328.986,64	R\$ 780.833,13	R\$ 983.572,18	R\$ 1.048.947,70
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 14.988.332,59	R\$ 17.434.376,49	R\$ 19.929.822,80	R\$ 26.483.308,53	R\$ 34.264.566,49
Receita Tributária Própria	R\$ 371.847,60	R\$ 461.478,60	R\$ 1.180.226,59	R\$ 961.791,72	R\$ 864.717,28
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,30%	2,65%	5,47%	3,66%	3,01%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,42%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





As Receitas de Transferências Correntes representaram a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R\$ 25.672.141,96) em 2023, o que corresponde a **70,20%** do total da receita orçamentária – exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município (R\$ 36.571.246,78).

A receita tributária própria, em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), atingiu o percentual de **3,01%**.

Apresenta-se a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos²⁴:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 70.908,41	R\$ 60.466,37	R\$ 57.279,41	R\$ 113.136,14	R\$ 99.815,56
IRRF	R\$ 72.259,10	R\$ 125.668,70	R\$ 131.654,19	R\$ 204.798,54	R\$ 228.731,78
ISSQN	R\$ 162.010,14	R\$ 111.153,41	R\$ 359.477,03	R\$ 269.695,52	R\$ 170.668,64
ITBI	R\$ 33.670,33	R\$ 128.073,90	R\$ 547.553,65	R\$ 317.464,49	R\$ 314.464,00
TAXAS	R\$ 27.070,59	R\$ 29.626,39	R\$ 49.075,53	R\$ 34.877,55	R\$ 39.378,72
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 2.724,69	R\$ 234,48	R\$ 1.056,75	R\$ 799,24	R\$ 970,33
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.295,01	R\$ 5.186,19	R\$ 29.479,70	R\$ 15.760,31	R\$ 8.685,42
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 909,33	R\$ 1.069,16	R\$ 4.650,33	R\$ 5.259,93	R\$ 2.002,83
TOTAL	R\$ 371.847,60	R\$ 461.478,60	R\$ 1.180.226,59	R\$ 961.791,72	R\$ 864.717,28

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplio) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplio.

O grau de autonomia financeira do município é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Em 2023, a autonomia financeira alcançou o percentual de **10,40%**, o qual indica que a cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, o Município contribuiu com R\$ 0,10 (dez centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do Município

²⁴ Doc. 470218/2024, pág. 23.





em relação às receitas de transferência foi de **89,59%**. Confira-se²⁵:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 36.571.246,78
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 25.672.141,96
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 7.092.926,44
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 32.765.068,40
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 3.806.178,38
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	10,40%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	89,59%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

Comparando-se os exercícios de 2022 a 2023, constata-se um aumento do índice de participação de receitas própria e uma diminuição na dependência de transferências:²⁶

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	16,08%	11,22%	7,91%	10,40%
Percentual de Dependência de Transferências	83,91%	88,77%	92,08%	89,59%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 32.316.477,22** (trinta e dois milhões trezentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo empenhado o montante de **R\$ 29.017.405,68** (vinte e nove milhões dezessete mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), liquidado **R\$ 28.395.566,60** (vinte e oito milhões trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e pago **R\$ 27.771.768,58** (vinte e sete milhões setecentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019 a 2023, revela **aumento** da despesa realizada, conforme demonstrado no

²⁵ Doc. 470218/2024, pág. 25.

²⁶ Doc. 470218/2024, pág. 25.





quadro a seguir²⁷:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 12.704.527,14	R\$ 14.773.390,72	R\$ 15.657.663,59	R\$ 20.000.865,81	R\$ 24.164.858,26
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.463.357,75	R\$ 6.067.293,94	R\$ 7.289.453,27	R\$ 8.434.504,53	R\$ 9.529.078,78
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.694,29	R\$ 74.953,69	R\$ 18.448,94
Outras despesas correntes	R\$ 7.241.169,39	R\$ 8.706.096,78	R\$ 8.363.516,03	R\$ 11.491.407,59	R\$ 14.617.330,54
Despesas de Capital	R\$ 1.620.448,57	R\$ 2.286.524,72	R\$ 2.682.935,24	R\$ 4.942.709,45	R\$ 3.844.956,52
Investimentos	R\$ 1.483.797,64	R\$ 2.179.974,05	R\$ 2.403.671,26	R\$ 4.752.562,85	R\$ 3.790.369,00
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 136.650,93	R\$ 106.550,67	R\$ 279.263,98	R\$ 190.146,60	R\$ 54.587,52
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 14.324.975,71	R\$ 17.059.915,44	R\$ 18.340.598,83	R\$ 24.943.575,26	R\$ 28.009.814,78
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 416.733,33	R\$ 245.806,08	R\$ 558.747,27	R\$ 732.384,11	R\$ 1.007.590,90
Total das Despesas	R\$ 14.741.709,04	R\$ 17.305.721,52	R\$ 18.899.346,10	R\$ 25.675.959,37	R\$ 29.017.405,68
Varição - %		17,39%	9,20%	35,85%	13,01%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Para o exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 32.316.477,22** (trinta e dois milhões trezentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo empenhado o montante de **R\$ 29.017.405,68** (vinte e nove milhões dezessete mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), liquidado **R\$ 28.395.566,60** (vinte e oito milhões trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e pago **R\$ 27.771.768,58**).

9. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

9.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1. Resultado da Arrecadação Orçamentária

9.1.1.1. Quociente de Execução da Receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1) ou insuficiência de arrecadação (indicador menor

²⁷ Doc. 481504/2024, p. 26.





que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada foi **maior** do que a prevista, ou seja, houve **excesso de arrecadação**²⁸:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 29.373.919,03
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 33.215.618,79
QER	B/A	1,1308

9.1.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

O resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 88,57% do valor estimado – **frustração de receitas correntes**²⁹:

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 32.418.943,03
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 28.714.820,34
QERC	B/A	0,8857

9.1.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a 986,74% do valor estimado – **excesso de arrecadação**³⁰:

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 796.200,00
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 7.856.426,44
QRC	B/A	9,8674

9.1.2 Resultado da Despesa Orçamentária

9.1.2.1. Quociente de Execução da Despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

²⁸ Doc. 470218/2024, pág. 28.

²⁹ Doc. 470218/2024, pág. 28.

³⁰ Doc. 470218/2024, pág. 28.





O resultado alcançado pelo Município indica que a despesa realizada foi **menor** do que a autorizada - **economia orçamentária**³¹:

A	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 31.170.353,56
B	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 28.009.814,78
QED	B/A	0,8986

9.1.2.2. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 90,87% do valor estimado³²:

A	DESPEZA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 26.592.387,09
B	DESPEZA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 24.164.858,26
QEDC	B/A	0,9087

9.1.2.3. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) - Exceto Intra

O resultado indica que a despesa de capital realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 84,46% do valor estimado³³:

A	DESPEZA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 4.552.659,28
B	DESPEZA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 3.844.956,52
QDC	B/A	0,8446

9.1.3 Resultado da Execução Orçamentária

9.1.3.1. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo Município indica que a receita corrente

³¹ Doc. 470218/2024, pág. 29.

³² Doc. 470218/2024, pág. 29.

³³ Doc. 470218/2024, pág. 29.





arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**³⁴:

C	DESPEZA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 202.169,52
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 24.445.047,68
B	DESPEZA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 23.977.942,22
QEOCO	(A+C)/B	1,0279

9.1.3.2. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

Este resultado que indica que as receitas de capital superaram as despesas de capital - **superávit de capital**³⁵:

C	DESPEZA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 1.427.244,74
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 7.856.426,44
B	DESPEZA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 3.844.900,18
QEOCA	(A+C)/B	2,4145

9.1.3.3. Regra de Ouro do art. 167, III, da CRFB/1988

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a LRF, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

³⁴ Doc. 470218/2024, pág. 30.

³⁵ Doc. 470218/2024, pág. 30.





Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente, a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, **a Regra de Ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se³⁶:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00

9.1.3.4. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue³⁷:

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 27.822.842,40
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 32.301.474,12
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 1.629.414,26
QREO	(A+C)/B	1,2195

O resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - **superávit orçamentário de execução**.

³⁶ Doc. 470218/2024, pág. 115.

³⁷ Doc. 470218/2024, pág. 31.





A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023³⁸:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 14.554.709,04	R\$ 17.717.989,94	R\$ 18.734.241,81	R\$ 25.046.291,84	R\$ 32.301.474,12
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 14.324.975,71	R\$ 17.059.915,44	R\$ 17.986.883,57	R\$ 24.681.535,85	R\$ 27.822.842,40
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.190.792,95	R\$ 1.752.993,31	R\$ 1.629.414,26
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 229.733,33	R\$ 658.074,50	R\$ 1.938.151,19	R\$ 2.117.749,30	R\$ 6.108.045,98

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

9.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

9.2.1. Quociente de Restos a Pagar

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se às despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve o processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2023, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o montante de **R\$ 642.342,30** (seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) e em Restos a Pagar Não Processados **R\$ 634.688,24** (seiscentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

9.2.1.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo

³⁸ Doc. 470218/2024, pág. 30/31.





os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2023.

O resultado alcançado pelo Município em 2023 indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos) de disponibilidade financeira³⁹:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 9.068.040,70
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 240.583,43
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 641.434,40
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 634.688,24
QDF	(A-B)/(C+D)	6,9174

Esse resultado indica **equilíbrio financeiro**, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

9.2.1.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício)⁴⁰:

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 1.245.637,10
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 29.017.405,68
QIRP	B/A	0,0429

O resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,04 (quatro centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

9.2.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira (QSF) é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito

³⁹ Doc. 470218/2024, pág. 33.

⁴⁰ Doc. 470218/2024, pág. 33.





adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao § 1º do inciso I do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Em 2023, o resultado alcançado pelo ente municipal indica que houve **superávit financeiro** no valor de **R\$ 7.552.194,29** (sete milhões quinhentos e cinquenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), considerando todas as fontes de recurso⁴¹:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.130.549,07
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.578.354,78
QSF	A/B	5,7849

9.2.2. Quociente de Liquidez Corrente (LC) - Exceto RPPS

O Quociente de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc.).

Caso o Quociente de Liquidez Corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

O resultado alcançado pelo Município em 2023 demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo⁴²:

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 9.377.764,22
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 958.615,23
Liquidez Corrente	A/B	9,7826

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas

⁴¹ Doc. 470218/2024, pág. 34.

⁴² Doc. 470218/2024, pág. 34.





para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, § 1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

10.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) visa aferir os limites de endividamento que trata a legislação e outras informações relevantes quanto à DCL.

A DCL do Município fez o resultado de - **R\$ 7.964.502,44** (sete milhões novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos negativos)⁴³:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 24.445.095,80
A	DCL	-R\$ 7.964.502,44
QLE	$if(A <= 0, 0, A/B)$	0,0000

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, a qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

10.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) se baseia em contratos de empréstimos ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

⁴³ Doc. 470218/2024, pág. 36.





De acordo com o art. 3º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Não houve contratação de dívidas no exercício de 2023 pelo Município de Ponte Branca e, portanto, houve cumprimento do limite de 16% disposto no art. 7º, I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal⁴⁴:

Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 24.445.095,80
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 3.911.215,32
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 3.520.093,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 14.667.057,48

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

⁴⁴ Doc. 470218/2024, pág. 115.





10.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratados e a contratar, no exercício de 2023.

No Município de Ponte Branca, os dispêndios da dívida pública representaram 0,30% da receita corrente líquida no exercício de 2023 e, portanto, houve o cumprimento do limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal⁴⁵:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 24.445.095,80
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 73.036,46
QDDP	A/B	0,0030

10.2. EDUCAÇÃO

Em 2023, o Município de Ponte Branca aplicou, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o equivalente a **30,09%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% disposto no art. 212 da CRFB/1988.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na Educação de 2019 a 2023⁴⁶:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,55%	27,04%	24,34%	28,90%	30,09%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período de 2019 a 2023 é a seguinte⁴⁷:

⁴⁵ Doc. 470218/2024, pág. 36.

⁴⁶ Doc. 470218/2024, pág. 37.

⁴⁷ Doc. 470218/2024, pág. 39.





HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	100,00%	100,00%	95,88%	108,80%	103,89%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

10.3. SAÚDE

Em 2023, o Município de Ponte Branca aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente **25,46%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da CRFB/1988 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I e § 3º, todos da CRFB/1988, **cumprindo o mínimo de 15%** estabelecido no inciso III do § 2º do art. 198 da CRFB/1988 e na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023, é a seguinte⁴⁸:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	20,80%	19,28%	21,97%	22,19%	25,46%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

10.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo em 2023 totalizou **R\$ 8.317.236,40** (oito milhões trezentos e dezessete mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), equivalente a **34,19%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 24.326.727,80), **observando** o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LRF e apresentando valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido pela LRF, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

A série histórica dos gastos com pessoal no período de 2019 a 2023 é a seguinte⁴⁹:

⁴⁸ Doc. 470218/2024, pág. 40.

⁴⁹ Doc. 470218/2024, pág. 48.





LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	39,16%	37,28%	34,56%	32,22%	34,19%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,23%	3,46%	2,88%	2,93%	3,01%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	42,39%	40,74%	37,44%	35,15%	37,20%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A apuração do Cumprimento do Limite Individual – MCASP – STN segue abaixo⁵⁰:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 9.050.566,37	R\$ 8.317.236,40	R\$ 733.329,97
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 24.326.727,80		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	37,20%	34,19%	3,01%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

10.5. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral (INSS).

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, com exceção do mês de dezembro do exercício de 2023.

Ressalta-se que os pagamentos das contribuições da previdência (patronal e segurados) de dezembro de 2023 do Poder Executivo foram quitados em

⁵⁰ Doc. 470218/2024, pág. 137.





30/1/2024, conforme Extrato de GRCP⁵¹.

Por meio do acesso à Declaração de Veracidade de Parcelamento da Previdência emitido pelo Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ponte Branca - MT, constatou-se que os parcelamentos previstos na Lei Municipal n.º 478/2013, foram quitados em 31/3/2023⁵².

O Município de Ponte Branca se encontra regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 989133-229699, emitido em 31/1/2024 e válido até 29/7/2024.

10.6. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.267.769,39** (um milhão duzentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente a **6,99%** da receita base (R\$ 18.113.198,96), assegurando o cumprimento do limite máximo de 7% estabelecido no art. 29-A, I, da CRFB/1988⁵³.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 1.267.769,39	R\$ 18.113.198,96	6,99%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.208.451,19	R\$ 18.113.198,96	6,67%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 733.329,97	R\$ 1.267.769,39	57,84%	70%	REGULAR
Limite Gastos com					
Pessoal - LRF	R\$ 733.329,97	R\$ 24.326.727,80	3,01%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual, bem como ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II e III, da CRFB/1988).

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo no período de 2019 a 2023 é a seguinte⁵⁴:

⁵¹ Doc. 462871/2024.

⁵² Doc. 470218/2024, pág. 45.

⁵³ Doc. 470218/2024, pág. 49/50.

⁵⁴ Doc. 470218/2024, pág. 50.





REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,59%	7,00%	7,00%	6,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

10.7. RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 25.029.416,65) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2023 (R\$ 143.032,51) e a receita corrente (R\$ 26.408.140,05) totalizou 0,9532, ou seja, 95,32%, portanto, **ultrapassando** o limite máximo de 95% estabelecido pelo art. 167-A da CRFB/1988.

Apresenta-se a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023⁵⁵:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 19.586.822,80	R\$ 16.133.911,71	R\$ 82.499,15	82,79%
2022	R\$ 23.984.341,03	R\$ 20.713.007,44	R\$ 20.242,48	86,44%
2023	R\$ 26.408.140,05	R\$ 25.029.416,65	R\$ 143.032,51	95,32%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresenta-se os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023⁵⁶:

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 26.408.140,05
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA	R\$ 25.029.416,65
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 143.032,51
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9532

A Equipe Técnica apontou que o limite não foi cumprido, haja vista que relação entre despesas correntes e receitas correntes do exercício de 2023 superou 0,32%.

Diante disso, a 4ª Secex sugeriu a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que adote mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos no art. 167-A da CRFB/1988.

⁵⁵ Doc. 470218/2024, pág. 54.

⁵⁶ Doc. 470218/2024, pág. 54.





10.8. METAS FISCAIS

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras (RNF) ou Primárias correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras (DNF) ou Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significam que há recursos para o pagamento de suas despesas não-financeiras e, ainda, para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O Resultado Primário alcançado de **R\$ 5.054.593,48** (cinco milhões cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) pelo Município de Ponte Branca em 2023 foi acima da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023 (R\$ 1.029.879,00).

De acordo com as atas encaminhadas via Sistema Aplic, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).





11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em consulta ao Sistema Aplic, a equipe de auditoria verificou a adimplência do envio da prestação das contas de governo do exercício de 2023.

Contudo, a equipe técnica aduziu que houve envio fora do prazo em relação à carga inicial, à prestação de contas referente às competências de janeiro, fevereiro, março, abril, agosto, setembro e outubro de 2023, e ao encerramento, que será objeto de Representação de Natureza Interna em momento oportuno.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes e identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo Municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, constatou-se que não houve Processos de Fiscalização, incluindo os de Representação de Natureza Interna e Externa em 2023.

13. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Apresenta-se a recomendação relevante extraída do Parecer Prévio do exercício de 2022, para fins de monitoramento⁵⁷:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89176/2022	104/2023	17/10/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal, visando uma maior participação da sociedade no esforço coletivo de melhoria das políticas públicas; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Na análise de contas de governo de 2023 detectou-se que houve decréscimo de arrecadação de IPTU em 2023 de 11,77% em relação a 2022, conforme consta no sub tópico 4.1.3 - Receita Tributária Própria do Relatório Técnico Preliminar.

⁵⁷ Doc. 470218/2024, pág. 61.





O MPC sugeriu emissão de determinação ao Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Executivo que incremente a receita do IPTU no Município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2024.

(assinatura digital) 58

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

⁵⁸ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

